

Decreto N:003/73..

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais..

Decreta

Artigo 1º: Fica terminadamente proibido as Firmas Comerciais de Nossa cidade e de outros centros, a efetuarem propagandas através do ruído de alto-falantes de qualquer espécie, bem como a instalação dos mesmos nas portas com o som para a parte externa do recinto comercial, nas seguintes artérias centrais da cidade: Rua Paraná, av. Souza Naves, av. Arthur Santos Trecho compreendido de a Rua Teófilo Marques, Rua Rui Barbosa trecho compreendido da Praça Santa Dumont até a Rua Aníbal Costa e Rua Antônio

de Moura Bueno Tricheo compreendido da av. Arthur Cam-
pos até a rua Ananias Costa.

Paray. Primeiro: Nos demais ruas não mencionados neste
artigo, é proibido o uso dos sinais de alto-
falantes instalados nos casos comerciais ou
o som para a parte externa do recinto co-
mercial.

Paray. Segundo: Toda vez que for necessário efetuar propa-
ganda volante pelos casos comerciais e fazer
uso externo dos sinais de alto-falantes, os
proprietários dos casos comerciais deverão
antes obter licença na Prefeitura Muni-
cipal e, posteriormente na delegacia de Polícia
local.

Artigo 2º: Fica também proibida a "obstrução" dos passeios nos vias
públicas pelos feiras comerciais e outros, com a exposição
de mercadorias, utensílios, etc...

Artigo 3º: Aos infratores deste, serão aplicados os rigores da Lei.

Artigo 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaiti, em 20 de março de
1.973..


José da Silva Reis
Prefeito Municipal

Nelson Klappouch
Secretário